

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 43/2017

“Dispõe sobre a fiscalização do consumo de água tratada, evitando o desperdício na cidade de Igaratinga/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, através de seus representantes Legais e, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no regimento interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga propõe o seguinte projeto de lei:

Art.1º. O controle do desperdício de água potável no município de Igaratinga será regido por este instrumento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal.

§ 1º. Os procedimentos para o controle do desperdício de água visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana.

Art.2º. Fica proibido o uso de água tratada da rede de abastecimento da cidade para lavar calçadas e/ou veículos.

§ 1º. A limpeza de calçadas, estacionamentos e outros logradouros externos de acesso público, deverá ser feita por varrição, aspiração e outros recursos que prescindam de lavagem, exceto quando for realizada com água de reuso, de aproveitamento de água de chuva ou poço artesiano.

Art.3º. Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

- a) lavar calçada com uso contínuo de água;
- b) molhar ruas constantemente;
- c) manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

d) lavar veículos e domicílios residenciais, excetuando-se os casos em que for utilizado mangueiras eliminando água continuamente;

§ 1º. Excetua-se das hipóteses de desperdício os serviços de lava-jato, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água potável ou que permita a sua reutilização, a ser verificado quando do seu licenciamento.

Art.4º. As infrações às normas de controle do desperdício de água ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas:

- I. advertência por escrito;
- II. multa.

§ 1º. Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água, ficará o autuado sujeito à pena de advertência, ocasião em que o infrator receberá fundamentos de educação ambiental;

§ 2º. Constatada pela fiscalização a reincidência, ficará o autuado sujeito, à pena de multa simples, cujo valor variará de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme a gravidade do fato, que obedecerá ao regulamento desta lei, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Ocorrendo a repetição da prática infracional, após constatada a reincidência do infrator, a multa será aplicada em dobro da anteriormente fixada.

Art.5º. Verificando-se o desperdício de água em estruturas administrativas do Município, deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria responsável pela operação da estrutura para que tome as providências cabíveis e apure responsabilidades.

Art.6º. O Executivo Municipal colocará a disposição da população um telefone para o disque-denúncia, visando facilitar e acelerar as ações de combate ao desperdício de água.

Art.7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei através de decreto.

Art.8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 3 de outubro de 2017.

**José Mauro de Carvalho**  
**Presidente**